



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 20/2014  
PA Nº 3938/2013

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI FAZEM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA-EPP.**

Pelo presente instrumento particular, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº **23.608.631/0001-93**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA-EPP**, situada à Travessa Nossa Senhora da Vitória nº 23, Outeiro da Cruz, CEP 65.041-090, inscrita no CNPJ/MF nº 02.629.676/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela Senhora **AMBROSINA VILMA VIANA LEITE**, inscrita no CPF sob o nº 161460773-72, portadora do RG nº 571572960 SSP/MA, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 3938/2013**, com base no **Pregão Presencial nº 04/2014**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 2.271/97, no Decreto nº 3.555/00, no Decreto nº 5.450/05 e na IN SLTI/MPOG nº 02/08, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por **objeto** a contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de **serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva**, pequenas reformas, adaptações, recuperação e conserto das instalações, com fornecimento de mão de obra, material de consumo e insumos nas unidades do **CONTRATANTE**, englobando serviços de: alvenaria, divisórias, coberturas, revestimentos, forros, esquadrias e ferragens, soleiras e peitoris, impermeabilização, pavimentação, pintura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, louças e metais dentre outros, tudo em conformidade com as especificações do termo de referência.

CT nº 20/2014

1



**Parágrafo Primeiro** – A abrangência do objeto caracteriza-se pela prestação de serviços nas seguintes atividades:

a) **Manutenção civil corretiva** de edificações incluindo serviços de: demolições/retiradas, serviços preliminares, serviços auxiliares, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, forros, esquadrias, divisórias, pavimentação, soleiras, pintura, serviços de impermeabilização, carpintaria, instalações (hidráulica, sanitária, elétrica, lógica e telefonia), louças, metais sanitários, peças de granitos, etc.;

b) **Execução de pequenos serviços complementares** tais como, meio-fio, calçadas, pisos, drenagens, pavimentações, bases de equipamentos, etc.;

**Parágrafo Segundo** – Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – A supressão de que trata esta cláusula poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre o CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços com a aprovação prévia e expressa do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Se a autorizada a subcontratação, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades subcontratadas, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às partes ou parcelas subcontratadas dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- I. Edital Pregão Presencial nº 04/2014, constante do doc. nº 84;
- II. Termo de Referência constante do doc. nº 80 (Anexo I);
- III. Proposta da CONTRATADA, constante do doc. nº 114;
- IV. Ata do Pregão Presencial nº 04/2014, constante do doc. nº 103.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256) no Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (doc 70)

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor anual estimado para execução do contrato de manutenção predial é de **R\$ 3.854.025,93** (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, vinte e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



cinco reais e noventa e três centavos, já acrescidos do percentual de 24,44% (vinte e quatro ponto quarenta e quatro por cento) de BDI.

**Parágrafo primeiro.** A contratação dos serviços será pelo regime de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo segundo.** Os preços unitários praticados estão de acordo com a tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

**Parágrafo terceiro.** Os quantitativos máximos a serem executados e os custos unitários de cada serviço contemplado está apresentado em planilha orçamentária constante no Anexo A deste contrato.

**Parágrafo quarto.** Os serviços serão realizados de acordo com as demandas das unidades, mediante emissão de Ordens de Serviço sendo essas elaboradas pela Seção de Engenharia do Contratante.

**Parágrafo quinto.** É expressamente vedada a realização de construção de novas edificações, ressalvados nos casos de pequenas adaptações das edificações já existentes, limitando-se a uma área de 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados).

**Parágrafo sexto.** Ao preço dos serviços que forem realizados nas áreas internas dos edifícios somente no período noturno (conforme CLT) será acrescido o percentual de 20% referente ao pagamento dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados, após a aprovação da medição por parte da fiscalização.

**Parágrafo primeiro.** A nota fiscal/fatura ou documento equivalente referente aos serviços executados e aceitos, juntamente com a medição, após devidamente atestado (a) por servidor designado para a fiscalização da presente contratação, será paga (o) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota/fatura na Seção de Engenharia, situada no anexo ao edifício sede do CONTRATANTE, localizado à Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

**Parágrafo segundo.** As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem.

**Parágrafo terceiro.** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo quando for novamente apresentada para pagamento.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



**Parágrafo quarto.** A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à CONTRATADA a suspensão da prestação dos serviços objeto desta contratação.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito - CND, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, atualizados.

**Parágrafo sexto.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.

**Parágrafo sétimo.** O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento;

**Parágrafo oitavo.** Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

**Parágrafo nono.** Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

**Parágrafo décimo.** Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de manutenção corretiva de forma a manter, ininterruptamente, as condições de funcionalidade das edificações, após abertura de **ORDEM DE SERVIÇO (I-D)**, emitida pela Seção de Engenharia do **CONTRATANTE**, respeitando os critérios e prazos de atendimento nas situações emergenciais.

CT nº 20/2014

4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



**Parágrafo Primeiro** - A manutenção corretiva ocorrerá sempre que necessário, nos casos de reparos, conserto, seja por acidente, por desgaste normal de uso ou por qualquer outra razão não prevista dentro das atividades.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços decorrentes das intervenções corretivas (recuperação de alvenaria, pisos, forros, revestimentos, esquadrias, pintura, dentre outros), poderão ser executados concomitantemente.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços que compõem a Manutenção Corretiva são os seguintes:

1. **Retiradas, Alvenarias, Painéis e Pavimentações:** Incluirão todos e quaisquer serviços relacionados com a manutenção, recuperação, adequação, retirada, remoção e construção, tais como: alvenaria com assentamento de tijolos ou blocos, emboço, reboco, vergas, concreto, estrutura, revestimentos, pisos, calçadas, granitos, mármore, caixas de passagem, caneletas, tubulações para fiações, muros, pilares, vigas, impermeabilizações, remoção de divisórias (madeira, PVC, etc.), escavações e demais serviços inerentes.
  - a. Abertura e fechamento de vãos decorrentes de outros serviços ou para recuperação de alvenarias comprometidas;
  - b. Recomposição das calçadas em pedra, blocos intertravados de concreto, de concreto moldado, argamassa de cimento e areia, ou qualquer outro material descrito na planilha de materiais;
  - c. Alteração de layout de fechamentos, com ou sem fornecimento de divisórias em PVC e respectivos acessórios;
  - d. Instalação ou recuperação de parede tipo drywall (gesso acantonado com estrutura em perfis metálicos);
  - e. Recuperação ou refazimento das alvenarias em tijolo cerâmico ou combogó ou qualquer outro material descrito na planilha de materiais.
2. **Coberturas:**
  - a. Substituição de telhas e outros elementos pertencentes (rufos, cumeeiras, pingadeira, serviços de impermeabilização etc.), metais e cerâmicas diversas, parafusos de fixação e peças de suporte do telhado (em madeira ou estrutura metálica);
  - b. Reparo no sistema de calhas e rufos (metálicos ou em PVC);
  - c. Desobstrução das calhas e ralos;
  - d. Recuperação de estrutura em madeira ou aço das coberturas;
  - e. Outros serviços, conforme planilha estimativa deste termo.
3. **Forros e Revestimentos:**
  - a. Recuperação de rebaixos e molduras de gesso;
  - b. Recuperação de forros pré-fabricados, com substituição de placas, perfis e elementos de suporte;
  - c. Recuperação de forros em PVC e acessórios;
  - d. Recuperação de forros em madeira e acessórios;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- e. Recuperação de emboços, rebocos e contra-pisos;
  - f. Recuperação de revestimentos de parede (pedras, cerâmicas, texturas);
  - g. Recuperação de pisos em argamassa de junta seca, blocos intertravados, cerâmicas, pedras, laminados, madeira (tábuas corridas e tacos) carpetes, pisos vinílicos, emborrachados dentre outros.
4. **Esquadrias e Ferragens:** Incluirá os serviços de consertos e adaptações em esquadrias (portas, portões, janelas, grades, corrimãos, suportes e proteções para aparelhos de ar condicionado) em madeira, alumínio, ferro e PVC, considerando reparos em suas respectivas vedações (baguetes de PVC, espuma ou silicone). Substituição e instalação de vidros para esquadrias (liso, fumê, fosco, etc.). Os serviços também abrangerão a manutenção das portas em vidro com substituição de peças, se necessário, tais como:
- a. Buchas
  - b. Pinos de sustentação;
  - c. Regulagem da pressão das molas;
  - d. Dobradiças (cortiça de amortecimento, parafusos, etc.);
  - e. Puxadores (quanto a folgas, etc.);
  - f. Trincos e fechaduras;
  - g. Alinhamento das portas.
5. **Impermeabilização:**
- a. Aplicações ou reparos em impermeabilizações rígidas e semiflexíveis (sistemas de mantas asfálticas, emulsões e argamassas especiais).
6. **Pintura:** Serão realizados todos e quaisquer serviços de pintura na manutenção, recuperação, reforma adaptação, modificação, confecção e construção, tais como: paredes internas e externas, pisos (incluindo demarcação de vagas), batentes, rodapés, esquadrias, portas, forros, estruturas de concreto, equipamentos em geral, molduras, placas, letreiros, caiação de meio-fio, dentre outros. Os serviços deverão abranger:
- a. Lixamento, emassamento de paredes, tetos, portas e outros serviços necessários ao perfeito acabamento de todo e qualquer tipo de pintura, inclusive eletrostática;
  - b. serviços de gesso em tetos (forro) e em paredes (dry wall), execução de septos sobre os forros, devendo antes recuperar as partes danificadas.
7. **Instalação Elétricas, telefonia e lógica:** Incluirão todos e quaisquer serviços de manutenção preventiva e corretiva, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas, de telefonia e lógica; instalação, e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, e outros; instalação, manutenção e conservação



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



de bombas d'água, manutenção em motores e quadros elétricos com aquecimento excessivo; outros serviços elétricos que se façam necessários.

- a. Reparos nos grupos geradores e acessórios;
- b. Reparos e substituições em: painéis de comando, circuitos de distribuição, quadros de distribuição estabilizados, disjuntores termomagnéticos, contactoras, quadros gerais de automação;
- c. Reparos, substituição ou instalação de eletrodutos (rígidos ou flexíveis), calhas e suas respectivas conexões e suportes, incluindo caixas de passagem, desenvolvidas em PVC ou metal;
- d. Substituições ou instalações de cabos e fios;
- e. Reparo, substituições ou instalação de isolantes, disjuntores, chaves, barramentos e quadros;
- f. Reparos, substituições ou instalação de luminárias, lâmpadas, reatores e conectores;
- g. Verificação e substituição dos interruptores das lâmpadas quanto às condições operacionais;
- h. Reparos ou instalação de terminais internos e externos dos circuitos, tais como: tomadas, disjuntores e campainhas;
- i. Inspeção termográfica dos sistemas elétricos;
- j. Verificar o estado de conservação e se necessário, substituir as hastes e isoladores;
- k. Verificar a continuidade do cabo-terra, tubo de proteção e eletrodo (para-raios);
- l. Verificar a malha de aterramento, suas condições normais de uso, conexões, malha de cobre nu;
- m. Verificar a resistência, com base nos valores limites normatizados para os sistemas de telefonia, lógica/elétrica estabilizada, para-raios e geral dos prédios;
- n. Eliminar corrosão de partes metálicas;
- o. Testar a continuidade dos cabos lógicos em todas as tomadas, e se necessário substituí-los;
- p. Inspecionar as caixas de passagem, os quadros e o cabeamento telefônico.
- q. Reparos em defeitos e ajustes dos equipamentos ativos (switches, hubs, modems, etc.) e circuitos de telecomunicações – dados e voz (central telefônica);
- r. Revisão de toda a rede desde os Racks de Distribuição de Salas, incluindo: - rearrumação de cabeamento telefônico no interior de quadros telefônicos e distribuidores, com chicoteamento, identificação de cabos e respectivas linhas e ramais - rearrumação de cabeamento estruturado de telecomunicações – dados e voz, no interior de Racks de Distribuição e conexão cruzada, com chicoteamento, amarrações e fixações através de abraçadeiras.

**8. Instalações Hidráulicas e Sanitárias:**

CT nº 20/2014

7



- a. Reparos em tubos e conexões de PVC, ferro galvanizado, cobre e outros materiais de uso corrente;
- b. Reparos em caixas de inspeção, caixas de gordura, caixas sifonadas, caixas de areia, caixas de passagem em geral, ralos; desenvolvidas em PVC, ferro galvanizado, cobre, chumbo, fibra de vidro, concreto e outros materiais de uso corrente;
- c. Reparos em bombas, para recalque e sucção, submersas ou não, para água fria, esgoto ou redes de incêndio;
- d. Reparos nos sistemas dos reservatórios de água superiores (caixa d' água) e inferiores (cisternas), incluindo barriletes, bóias, suspiros e demais acessórios;
- e. Reparo e substituições dos registros e válvulas de pressão, gaveta, esfera ou retenção;

**9. Louças e Metais:**

- a) Substituição de louças (cubas, lavatórios e colunas, tanques, bacias sanitários e mictórios em geral);
- b) Substituição e reparo de metais (chuveiros, válvulas de descarga, torneiras, registros, duchas, sifões, rabichos, ralos etc.);
- c) Substituição de espelhos;
- d) Substituição de assentos de vasos;

**10. Limpeza Geral e remoção de entulhos**

- a) Limpeza das áreas de ocorrência dos serviços;

Remoção dos entulhos provenientes das operações realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS QUANTITATIVOS E CUSTOS DOS SERVIÇOS**

A contratação dos serviços será pelo regime de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços unitários praticados devem está de acordo com a tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários apresentados pela **CONTRATADA** deverão incluir todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – Os quantitativos máximos a serem executados e os custos unitários de cada serviço contemplado devem integrar **planilha orçamentária** (Anexo I-A Planilha Orçamentária).

**Parágrafo Quarto** – Os serviços serão realizados de acordo com as demandas das unidades, mediante emissão de Ordens de Serviço sendo essas elaboradas pela Seção de Engenharia do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto** – As eventuais demandas de serviços serão verificadas e determinadas pela Seção de Engenharia em conformidade com os serviços que compõem o escopo do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



**Parágrafo Sexto** – É expressamente vedada a realização de construção de novas edificações, ressalvados nos casos de pequenas adaptações das edificações já existentes, limitando-se a uma área de 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados).

**Parágrafo Sétimo** – Os preços apresentados na Planilha orçamentária (ANEXO I – A), já acrescidos do percentual de 24,44 % referente à BDI/LDI, tem como base os preços dos insumos da tabela do SINAPI, utilizada em obras públicas e serviços de engenharia executados com recursos do Orçamento Geral da União. Os encargos sociais adotados consideram a desoneração instituída pela Lei nº 12.844/13, que possibilita a redução de custos previdenciários das empresas de construção civil. Os proponentes deverão tomar como referência para elaboração de suas propostas a planilha de quantitativos e a planilha das composições de preços unitários, apresentadas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Ao preço dos serviços que forem realizados nas áreas internas dos edifícios somente no período noturno (conforme CLT) será acrescido o percentual de 20% referente ao pagamento dos mesmos.

**Parágrafo Nono** – O preço máximo de cada serviço a ser aceito pelo CONTRATANTE será o previsto na Planilha orçamentária (ANEXO I-A).

**Parágrafo Dez** – O preço máximo de cada item da planilha licitada pela CONTRATANTE do certame não pode exceder o valor orçado na planilha de preços apresentada pelo TRT 16ª Região.

**Parágrafo Onze** – A planilha de composição do BDI considera o adicional de 2% referente à Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB).

**Parágrafo Doze** – À medida que os serviços forem sendo executados, ao longo da vigência do contrato, os quantitativos dos itens executados devem ser debitados do total previsto na Planilha Orçamentária Estimativa, vedando-se a execução de um quantitativo além do previsto na referida Planilha.

**Parágrafo Treze** – Os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária estão estabelecidos para o período de 12 meses, ao fim dos quais, caso haja renovação do contrato, retornem à sua quantidade global original.

**Parágrafo Catorze** – Serão considerados encargos trabalhistas desonerados de horista, conforme planilha de encargos sociais sobre mão de obra em anexo.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS E DA MANUTENÇÃO PROGRAMADA**

Os Serviços Emergenciais são aqueles que necessitam de conserto imediato, de maneira a evitar a interrupção das atividades das unidades prediais do CONTRATANTE, ou que possam comprometer a segurança dos servidores e usuários, bem como do patrimônio público. São eles:



- a) Vazamentos e entupimento em instalações hidráulicas e sanitárias;
- b) Conserto e colocação de grades de proteção;
- c) Atendimento em caso de interrupção no fornecimento de energia que impeçam a continuidade dos serviços nas unidades prediais do **CONTRATANTE**.
- d) Substituição de circuitos elétricos, tomadas, interruptores, luminárias e disjuntores danificados, em situação de pane (curto - circuito e aquecimento) que demandem conserto imediato;
- e) Atendimento em caso de interrupção no fornecimento de água, com verificação das instalações hidráulicas e respectivos consertos;
- f) Conserto em coberturas (substituição de telhas e demais elementos);
- g) Remoção de partes comprometidas de emboço e rebocos em fachadas e tetos;
- h) Outros serviços que a Seção de Engenharia entender como relevantes e que justifiquem o enquadramento imediato de acordo com o exposto neste parágrafo.

**Parágrafo Único** - Os Serviços de Manutenção Programada são aqueles que apesar de não se enquadrarem como emergenciais necessitam de execução fora do "Horário de Execução dos Serviços", tendo em vista a necessidade de não intervir no expediente normal da unidade. Tanto os serviços emergências quanto os serviços de manutenção programada, serão delineados e planejados pelo setor responsável pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

A CONTRATADA fornecerá todos os materiais de consumo necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela CONTRATADA, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado pela mesma, sem ônus para o CONTRATANTE, durante o prazo de garantia oferecido pelo fabricante.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar ao longo da execução do contrato para a execução de revestimentos de pisos e paredes de forma a louças metais corresponderem às peças removidas por ocasião do reparo. O setor responsável pela fiscalização do contrato irá analisar as amostras, ao longo da execução do contrato afim de que seja atestada pelo setor responsável pela gestão do contrato a qualidade dos itens a serem utilizados.

**Parágrafo Terceiro** – Os itens que compõem a planilha constante do Anexo I correspondem à prestação de serviços e materiais empregados com maior frequência na manutenção das instalações prediais do TRT 16ª Região.

**Parágrafo Quarto** – A contabilização dos custos com os materiais e mão-de-obra dar-se-á através dos valores unitários definidos no Anexo I-A (Planilha Orçamentária).



**CLÁUSULA DEZ - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES**

A CONTRATADA fornecerá ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e uniformes necessários e suficientes à eficiente execução da prestação do serviço, devendo estar em bom estado de conservação e disponíveis para uso durante toda a vigência do Contrato.

**Parágrafo Único** – Os funcionários deverão trajar uniformes, com logotipo e/ou nome da empresa e crachá de identificação, com fotografia recente.

**CLÁUSULA ONZE – DO DESLOCAMENTO**

A CONTRATADA poderá contratar mão de obra nas localidades onde serão executados os serviços, devendo no caso de deslocamento de equipe de local diverso onde se executa os mesmos, disponibilizar o transporte necessário e/ou arcar com os custos decorrentes do deslocamento de sua equipe.

**Parágrafo Primeiro** – Os custos com deslocamento para acompanhamento da execução de serviços pela CONTRATADA, nas Varas de Trabalho localizadas no interior do Estado, serão remunerados conforme discriminado na tabela de deslocamento do Anexo I-C.

**Parágrafo Segundo** – O total de deslocamento previsto ao longo do período de um ano é de 20.000 Km conforme item específico da Planilha Orçamentária (Anexo I-A).

**Parágrafo Quarto** – As inspeções para determinação dos serviços a serem executados serão realizadas por pessoal técnico do CONTRATANTE que encaminhará planilha de serviços para apreciação e aprovação da CONTRATADA, quando então será dada autorização para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DOZE – QUADROS DE PESSOAL E SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho conforme Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA será responsável pelo treinamento dos empregados, não só para a realização de seu trabalho como também para conscientizá-los em relação à prevenção de acidentes e ao uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual), tais como capacete, calçados, luvas, óculos de segurança, protetor auricular e uniforme adequado, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – Só será admitida a presença de profissionais nos locais dos serviços com vestuário adequado (calçado fechado, calça comprida, camisa ou blusão, capacete e outros equipamentos de proteção individual que forem necessários).



### CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único** – A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Contrato e Anexos, os critérios dispostos nos seguintes documentos:

- a) As normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- b) Normas internacionais consagradas;
- c) As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial, as seguintes: NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI, NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- d) As normas referentes às obras civis estabelecidas pelo CSJT (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça).
- e) As prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

### CLÁUSULA CATORZE – HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados nas unidades prediais descritas na **Cláusula Dezoito**, de acordo com horário a ser acertado com o responsável pela unidade contemplada.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que houver necessidade, a CONTRATADA executará os serviços de manutenção em fins de semana, feriados ou fora do horário de funcionamento da unidade, desde que autorizadas e acordadas com a Seção de Engenharia ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências devidas.

**Parágrafo Segundo** – Após a emissão da Ordem de Serviço realizada pelo Serviço de Engenharia, a CONTRATADA terá que atender ao pedido solucionando os problemas constatados, nos prazos assim estabelecidos:

- a) Na Capital: a CONTRATADA deverá receber as ordens de serviços e dar início aos serviços no prazo máximo de setenta e duas horas. O prazo usual para execução do mesmo é de cinco dias úteis, podendo ser estendido ou diminuído mediante acordo entre a CONTRATADA e a Seção de Engenharia, considerando-se o volume de serviços a serem executados;
- b) Nas Unidades do Interior: a CONTRATADA deverá receber as ordens de serviços e dar início aos serviços em um prazo máximo de cinco dias, concluindo-se os trabalhos no prazo a ser acordado com a Seção de Engenharia, adequando-se o mesmo ao volume de serviços bem como ao número de Varas de Trabalho a serem atendidas em uma mesma viagem/roteiro.



**Parágrafo Segundo** – Nos casos de “Serviços Emergenciais” descritos na Cláusula Quarta, e nas situações em que o Serviço de Engenharia entender como “urgente”, os trabalhos deverão ser inicializados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas – capital e 72 (setenta e duas) horas – unidades do interior, após a emissão da Ordem de Serviço.

### **CLÁUSULA QUINZE – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

O recebimento dos serviços se efetivará com a assinatura, pelo responsável da unidade (atesto de execução) e da fiscalização (atesto de recebimento do serviço).

**Parágrafo Único** – Constatados defeitos na execução do(s) serviço(s), esse(s) será (ão) comunicado(s) pela Seção de Engenharia, por escrito, à CONTRATADA, para que proceda às correções no prazo de 05 (cinco) dias corridos, com exceção dos sinalizados como emergenciais que terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS - GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços executados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data do recebimento, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes.

### **CLÁUSULA DEZESSETE - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato ficará sob a responsabilidade da Seção de Engenharia do Contratante, obrigando-se a:

- a. Gerenciar, indicando, sempre que solicitado o fornecedor, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados;
- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços licitados, para fins de adequação às novas condições de mercado,
- c. Averiguar o não cumprimento dos serviços descritos neste termo e encaminhar aos setores competentes para eventuais aplicações de multas e demais penalidades;
- d. Informar prontamente sobre ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA ou à rescisão do contrato;
- e. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- f. Quando constatar a adequação dos serviços prestados aos termos contratuais, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e visitar os demais documentos porventura apresentados pela(s) CONTRATADA.
- g. Determinar o local a serem executados os serviços, conforme estabelecido;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



- h. Emitir ordens de serviços para inicialização dos trabalhos, bem como acompanhar as atividades realizadas pela CONTRATADA;
- i. Acompanhar e fiscalizar através de servidores designados pela Seção de Engenharia deste Contratante, o andamento de serviços;
- j. Realizar vistorias após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento.
- k. Transmitir instruções à CONTRATADA sobre eventuais modificações de projeto aprovados e alterações de prazos e cronogramas;
- l. Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre os serviços prestados, bem como Ordem de Serviços emitida às localidades;
- m. Esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela CONTRATADA;
- n. Notificar, sempre que necessário, a CONTRATADA nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos da não inicialização dos trabalhos solicitados.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prédios da Justiça do Trabalho na capital e no interior do Estado do Maranhão, conforme relação abaixo:

| <b>Prédio</b>                        | <b>Endereço</b>  | <b>Área Construída (m<sup>2</sup>)</b> | <b>Distância da capital (km)</b> |
|--------------------------------------|--|--|----------------------------------|
| Edifício sede (Bloco administrativo) | Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha                 | 7.198,70                               | -                                |
| Bloco B (plenário)                   | Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha                 | 252,35                                 | -                                |
| Bloco B (anexo)                      | Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha                 | 1.796,88                               | -                                |
| Arquivo Geral                        | Praça Deodoro, Centro                                      | 1.427,45                               | -                                |
| Fórum Astolfo Serra                  | Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha                  | 6.079,01                               | -                                |
| Açailândia                           | Rua Fortaleza, 272 Centro – Açailândia                     | 523,23                                 | 548                              |
| Bacabal                              | Rua Barão de Capanema, nº 258, Centro – Bacabal            | 385,50                                 | 242                              |
| Balsas                               | Rua José Leão, nº 1059, Centro – Balsas                    | 431,32                                 | 758                              |
| Barreirinhas                         | Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n, Centro – Barreirinhas | 112,84                                 | 277                              |
| Barra do Corda                       | Rua Coelho Neto, nº 348,                                   |  |                                  |



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



|                    |   |        |     |
|--------------------|---|--------|-----|
|                    | Centro – Barra do Corda   | 208,80 | 437 |
| Caxias             | Praça Vespasiano Ramos, Nº 446 - Caxias                                       | 319,84 | 350 |
| Chapadinha         | Rua Juscelino Kubistchek, nº 755, Praça Viva)                                 | 337,10 | 246 |
| Estreito           | Rua São Sebastião, s/n, Centro  | 318,57 | 690 |
| Imperatriz         | Rua da Saudade, Qd. 12, Parque das Palmeiras, Cinco Estrelas – Imperatriz     | 880,00 | 616 |
| Pedreiras          | Bairro Mutirão – Av. Marly Bouéres e rua 05, s/n, Bairro: Mutirão – Pedreiras | 305,12 | 277 |
| Pinheiro           | Avenida Paulo Ramos, nº 35, Centro – Pinheiro                                 | 984,58 | 336 |
| Presidente Dutra   | Travessa n.06, s/n, Bairro Vila Militar, Presidente Dutra                     | 571,22 | 347 |
| Santa Inês         | BR 316 km 135 – Santa Inês  | 420,00 | 242 |
| São João dos Patos | Av. Getúlio Vargas, 60, Centro – São João dos Patos                           | 212,42 | 538 |
| Timon              | Av. Jaime Rios com Rua Dr. João Lula, s/n – Timon                             | 366,00 | 424 |

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer nova edificação, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações utilizadas pelo TRT 16a durante a vigência do contrato, serão automaticamente integradas ao(s) contrato(s), conforme sua localização, desde que não ultrapasse o percentual de 25% permitido por lei.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos da instalação de novas Varas de Trabalho no decorrer da vigência contratual, e por conseqüente, novas unidades prediais, estas também serão incluídas no contrato de manutenção.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 21 de agosto de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VINTE – DA REPACTUAÇÃO**

Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis podendo ser repactuados, observando-se o interregno mínimo de 01(um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, na primeira repactuação, ou da data da última repactuação, nas repactuações subsequentes à primeira, visando à adequação aos novos preços de mercado, de acordo com a demonstração analítica dos componentes do custo.

CT nº 20/2014

15



**Parágrafo Primeiro:** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

**Parágrafo Segundo:** A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**:

Executar os serviços de engenharia, nas dependências das edificações do TRT 16ª Região, em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas Ordens de Serviços - OS, nos cadernos de especificações formulados pelo Contratante e no presente Contrato e anexos;

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;
- III. Utilizar os materiais conforme especificações e quantidades constantes nas planilhas de cada serviço a ser executado, observando e levando em consideração a sua qualidade, podendo o CONTRATANTE recusar qualquer outro tipo de material que não atenda ao solicitado;
- IV. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;
- V. Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- VI. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pela Seção de Engenharia do CONTRATANTE ou pela unidade contemplada pelos serviços;
- VII. Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



- VIII. Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- IX. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- X. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da exceção;
- XI. Evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone, dentre outros, durante o expediente do CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços;
- XII. Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença do responsável indicado pelo CONTRATANTE para a fiscalização, apresentando laudo e certificado de garantia do material dos serviços realizados;
- XIII. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas sem suas carteiras de trabalho;
- XIV. Substituir, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc.;
- XV. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas;
- XVI. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;
- XVII. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- XVIII. Observar os prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, descritos nas ordens de serviço emitidas;
- XIX. Comunicar a conclusão dos serviços a Seção de Engenharia do contratante, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.
- XX. Indicar 01 (um) responsável técnico, para tratar de assuntos relativos aos serviços contratados e que seja de pronto atendimento nos fins de semana,



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



- feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar;
- XXI. Visitar os imóveis relacionados no item 04, sempre que necessário, a fim de que sejam verificadas junto a CONTRATANTE as necessidades de mudanças e/ou melhorias nas condições prediais;
- XXII. Arcar com os custos financeiros decorrentes de danos causados aos bens do TRT e de terceiros por seus empregados ou subcontratados ocorridos na execução de algum serviço ao longo da vigência do contrato.
- XXIII. Dispor todos os resíduos gerados durante o serviço em lugar adequado, aterro sanitário ou local previamente indicado pela Prefeitura, em atendimento à Resolução CONAMA nº307 de 05/07/2002 que trata da Gestão de Resíduos da Construção Civil.
- XXIV. Observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, como objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12, bem como às normas técnicas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização Qualidade Industrial).
- XXV. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/12; 15.28. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;
- XXVI. Na forma da Resolução CNJ nº 156/2012, comprovar, antes da assinatura do contrato, não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço no Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:
- contra a administração pública;
  - contra a incolumidade pública;
  - contra a fé pública;
  - hediondos;
  - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

CT nº 20/2014

18



- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XXVII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

### CLÁUSULA VINTE E DOIS - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- III. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- IV. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo, através do fiscal (servidor designado pela Seção de Engenharia do contratante);
- V. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- VI. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar o material, produto ou equipamento rejeitado das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- VII. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados, desde que cumpridas às obrigações previstas no presente contrato;
- VIII. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, através do setor competente.
- IX. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- III. Não mantiver a proposta injustificadamente;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no *caput* desta Cláusula:

- I. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- III. Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor da Nota de Empenho;
- III. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pela sua não execução total ou parcial.;
- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (anos);
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo Terceiro** – A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** conjuntamente com as penalidades de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Quarto** – O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor



correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

**Parágrafo Primeiro**- Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias

#### **CLAÚSULA VINTE E CINCO – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sem exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 06 de agosto de 2014.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador-Presidente  
TRT- 16ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



*Ambrosina Vilma Viana Leite*  
AMBROSINA VILMA VIANA LEITE  
EMPRESA VERSAL CONTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Testemunhas:

1) *[Assinatura]*  
Documento de identificação: 308161078

2) *Actufendes*  
Documento de identificação: 30816427